



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL N° 086/2020 GAB - PMA

“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Anapu, dos procedimentos necessários a aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que se refere as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.”

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo n° 6, de 20 de março 2020” – Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Anapu, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal n° 10.1464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n° 6, de 20 de março de 2020”.

Art. 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal n° 10.464 compete aos municípios:

I – Distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com ou sem CNPJ, que atuem há dois anos ou mais cadastrados no nosso banco de dados conforme atualização realizada no município e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em decorrência ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho 2020.


Avenida Getúlio Vargas n° 98, Centro, Anapu/PA, CEP 68365-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63



anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

II- Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possa ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em observância a legislação aplicável.

Art.3º - Os postulantes ao benefício de que se trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Anapu.

Parágrafo Único – Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº10.464/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, com ou sem CNPJ, organizações culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63



anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros Federal, Estadual ou municipal aos quais se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.646/2020.

Art. 4º - Observada a legislação vigente, a Prefeitura Municipal de Anapu, estabelecerá, por meio de editais, os mecanismos para consecução do disposto no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2020.



Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal